



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 503/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 54ª EM 04/12/2019

PROCESSO : 1506/2019

REQUERENTE : ANTÔNIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO POR EQUIVOCO DA COTA ÚNICA, TENDO EM VISTA QUE JÁ HAVIA PAGO a 1ª 2ª E 3ª COTAS - CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO (FLS.04/05) E ESPELHOS DE DARE (FLS. 06/09) – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA recolhido no montante de **R\$ 170,30** (cento e setenta reais e trinta centavos), referente à cota única do exercício 2019 do veículo de placa **NBA 0997** por **ANTÔNIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA, CPF 200.009.282-91**.

Foram anexados os seguintes documentos: Requerimento (fls. 02); Documento Carteira de Identidade (fls.03); comprovantes de pagamento (fls. 04/05); e, ESPELHOS DE DARE (fls. 06/09).

No pedido o requerente alega em síntese que **pagou por equívoco a cota única, tendo em vista que já havia pago a 1ª e 2ª cota em 31/07 e 02/09/19, pagando a cota única e terceira cota no dia 23/09/2019, exercício de 2019, IPVA do veículo de placa NBA 0997.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 448/2019 (fls. 13), **pelo deferimento do pedido.**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1506/2019

FLS.02

É o relatório.

Rozinete Araújo de M. Guerra
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA referente à cota única, recolhida por equívoco, tendo em vista que já havia recolhido a 1ª e a 2ª cota em 31/07 e 02/09/19, efetuando o recolhimento da Cota única e também da 3ª cota em 27/09/19, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

No caso em tela, o requerente apresentou documentação suficiente, a qual, após as verificações de praxe, inclusive com recolhimentos efetuados (fls.04/05); confirmação por espelhos de DARE (fls. 06/09) e resumo financeiro do veículo (fls. 10), constatou-se o pagamento por equívoco da cota única, bem como, das cotas 1ª, 2ª e 3ª do IPVA do exercício de 2019, referente ao veículo de placa **NBA 0997**.

Por todo exposto, **defiro o pedido** para restituição do valor de **R\$ 170,30** (cento e setenta reais e trinta centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

Rozinete Araújo de M. Guerra
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 1506/2019

FLS.03

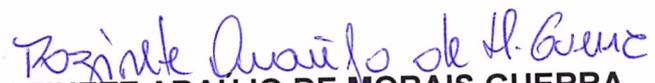
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ANTÔNIA ZÉLIA ARAÚJO SILVA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

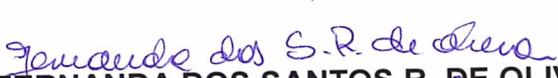
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2019.

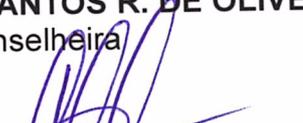

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

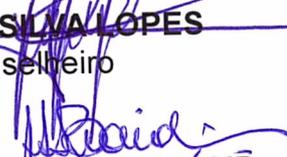

ROZINETE ARAUJO DE-MORAIS GUERRA
Conselheira Relatora

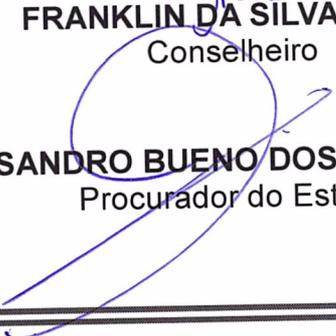

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado